

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais  
Processo SEI – JFMG nº 0000064-47.2018.4.01.8008

**CONTRATO Nº 009/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS - SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL, COM SEDE EM SETE LAGOAS/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.996.845/0001-47, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, E A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, REPRESENTADA NESTE ATO PELA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL Nº 1.805, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.452.786/0001-00, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR SAAE E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE**

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos **LEI N.º 5.749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998**, que regulamenta os serviços públicos de água e esgoto, prestados pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO**, e Resolução 09/80 que cria o Conselho Municipal de Água, para, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações entre o SAAE/Sete Lagoas e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS**

O USUÁRIO, para a finalidade referida na **Cláusula Primeira**, contrata com a SAAE o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto no endereço a seguir:

**- Rua Santos Dumont nº 140, Bairro Canaan I, Sete Lagoas/MG.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA**

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com a **Portaria nº 2.914, de 12/12/2011**.

### **CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO**

As faturas entregues ao USUÁRIO pelo SAAE ou banco por esta credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de entrega,



1/5

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais  
Processo SEI – JFMG nº 0000064-47.2018.4.01.8008

dentro de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa e juros e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, nos termos da legislação acima citada. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, “pro-rata tempore”. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a SAAE interromperá o fornecimento da água, nos termos da lei. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pelo SAAE, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela SAAE será aplicada automaticamente ao presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA**

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos Usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a SAAE poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o USUÁRIO permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão, nos termos da Legislação Municipal que rege o sistema de abastecimento do SAAE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato..

### **CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes do SAAE, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e hidrometros e

*Mjt* 2/5

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais  
Processo SEI – JF MG nº 0000064-47.2018.4.01.8008

fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos, consumos, e instalações que estejam ligados ao sistema da SAAE. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O SAAE reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de inadimplência, caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pelo SAAE, persista na irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA NONA – VALOR**

Para os efeitos legais, o valor mensal estimado do presente Contrato (R\$700,00) será alterado de acordo o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do

  
3/5

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais  
Processo SEI – JFMG nº 0000064-47.2018.4.01.8008

orçamento da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS para o exercício do ano de **2018** e estão regularmente inscritas na Nota de Empenho nº 2018NE000081, de 17/01/2018, sob as seguintes classificações: Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 096903) e Natureza de Despesa: 339039-44.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cada exercício financeiro, a contratante deverá comprovar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O objeto da contratação terá seu valor reajustado através de eventual alteração de preço público praticado por ato normativo fixado pelo poder concedente do serviço contratado (Município de Sete Lagoas-MG), que será procedido por meio de notificação ao usuário através da fatura do mês anterior ,acerca do ato normativo de alteração de preço público, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas nos termos **LEI N.º 5.749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998**, que regulamenta os serviços públicos de água e esgoto, prestados pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO**, e emais legislação atinente, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei 8.666/93**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

*MG* 4/5

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais  
Processo SEI - JF MG nº 0000064-47.2018.4.01.8008

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 25 de Janeiro de 2018.

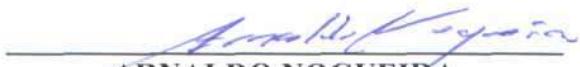
**CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**



**ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO**

Diretora da Secretaria Administrativa da  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais  
CPF: 820.833.806-06

**CONTRATADA: SAEE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO**



**ARNALDO NOGUEIRA**

Diretor Presidente do SAAE  
CPF: 196.024.726-34

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_